



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o objetivo de discutir nessa Comissão medidas necessárias para a fiscalização e controle dos atos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), em razão da falha generalizada na prestação de serviço público essencial ocorrida no ano de 2025 e o início de 2026..

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado de Minas Gerais enfrenta uma crise de desabastecimento que extrapola os limites da tolerância. No período de transição entre 2025 e 2026, milhares de lares na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Esmeraldas) e no Norte de Minas (Montes Claros, Janaúba) foram privados de água potável em meio a altas temperaturas, sem aviso prévio ou plano de contingência eficaz. A gravidade dos fatos impõe a intervenção desta Comissão, sob os seguintes pilares:

Violação ao Código de Defesa do Consumidor (CDC): Conforme o art. 22 do CDC, serviços essenciais devem ser contínuos e eficientes. A interrupção prolongada e a cobrança de tarifas por serviços não prestados configuram prática abusiva.

Falta de Transparência e Governança:



É imperativo que a CTFC audite os investimentos em infraestrutura e a gestão da concessionária, que, apesar de lucros e distribuição de dividendos, demonstra incapacidade técnica de prevenir riscos sazonais previsíveis.

A privação de água atinge a dignidade da pessoa humana e a saúde pública, exigindo que o Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizadora, cobre responsabilidades.

Dante do exposto, requer-se que esta Comissão:

I. Realize Audiência Pública, com a convocação da diretoria da COPASA e convite aos órgãos reguladores (ARSAE-MG), Ministério Público de Minas Gerais e representantes da sociedade civil;

II. Solicite ao TCU e/ou aos órgãos de controle estaduais, informações sobre a aplicação de recursos federais ou financiamentos públicos na infraestrutura de saneamento do estado;

III. Encaminhe os resultados desta fiscalização aos órgãos competentes para as sanções civis, administrativas e a eventual proibição de distribuição de dividendos até a regularização do serviço.

Sala da Comissão, 2 de janeiro de 2026.

**Senador Cleitinho  
(REPUBLICANOS - MG)  
Senador da República**



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2417435652>